



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO PROJETO AMAR - CEL/AMAR/SES/PB**

**SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 001/2022-  
PROJETO AMAR - SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL**

**País:** Brasil

**Mutuário:** Estado da Paraíba

**Nome do Projeto:** Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde do Estado da Paraíba.

**Título do Contrato:** Contratação de Consultoria Individual Especializada em Engenharia Civil a fim de apoiar a Unidade Gestora do Projeto AMAR nas atividades relacionadas à reforma, ampliação e construção de maternidades/hospitais de média e alta complexidade para fortalecer a rede materno infantil no estado da Paraíba, em especial na elaboração de planilhas orçamentárias das obras.

**Contrato de Empréstimo nº** 4740/OC-BR

**Referência:** Processo nº SES-PRC-2022/00839

O **ESTADO DA PARAÍBA** recebeu um financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para o custo do Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde do Estado da Paraíba, Contrato de Empréstimo nº 4740/OC-BR, e pretende aplicar parte dos recursos na contratação de serviços de Consultoria Individual Especializada em Engenharia Civil a fim de apoiar a Unidade Gestora do Projeto AMAR nas atividades relacionadas à reforma, ampliação e construção de maternidades/hospitais de média e alta complexidade para fortalecer a rede materno infantil no estado da Paraíba, em especial na elaboração de planilhas orçamentárias das obras.

**Os serviços de consultoria incluem:** Apoiar a Gerência de Obras do Projeto AMAR nas ações relacionadas a sua área de atuação; Assessorar os processos de licitação de obras, financiadas pelo Projeto AMAR; Elaborar orçamentos sintéticos e analíticos de projetos Multidisciplinares para EAS; Realizar levantamentos quantitativos, cotação de materiais e serviços, elaboração de composições de custos unitários, planilhas orçamentárias e cronograma físico x financeiro, com base na legislação vigente; Realizar levantamento de quantidades de projetos multidisciplinares, tais como: arquitetura; fundações, estrutura, instalações, climatização; SPDA; elétrica; cabeamento estruturado, automação; entre outras; Propor medidas que busquem o aprimoramento de soluções, aplicando metodologia adequada e eficiente; Propor eventuais contratações de estudos, projetos e serviços de engenharia inerente aos objetivos do Projeto; Executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de competência.. Os trabalhos serão realizados pela contratada no prazo de 12 (doze) meses.

A **Secretaria de Estado da Saúde (SES/PB)** convida consultores individuais elegíveis (Pessoas Físicas) para indicar seu interesse na prestação dos Serviços. Os Consultores Interessados devem possuir as qualificações necessárias e a experiência relevante para prestar os serviços solicitados e obedecer as etapas contidas no item 08 do Termos de Referência que pode ser encontrado no seguinte sítio eletrônico: [https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/editais-e-](https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/editais-e-licitacoes)



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Av. Dom Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa

PB - 58040-440 - (83) 3211-9098



Chama-se a atenção dos Consultores interessados para os parágrafos 1.11, 3 e 4.13 do Regulamento que define a política do BID em matéria de Conflito de Interesses, bem como, as cláusulas de Fraude e Corrupção Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN-2350-15, de maio de 2019.

Um Consultor será selecionado de acordo com o método de Seleção de Consultoria Individual estabelecido nas Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN-2350-15.

Mais informações podem ser obtidas no endereço abaixo, de segunda a sexta-feira, de 8h00 a 16:30 (horário local) ou ainda por meio do telefone +55 (83) 3211-9117 ou por meio do e-mail: [licitacao.amar@ses.pb.gov.br](mailto:licitacao.amar@ses.pb.gov.br)

As Manifestações de Interesse deverão ser entregues na forma escrita (pessoalmente, por via postal ou correio eletrônico/e-mail) até as 16:30 (hora local) do dia 08 de março de 2022, de acordo com os dados a seguir:

**Manifestação de Interesse nº 001/2022-PROJETO AMAR/SES/PB**

Comissão Especial de Licitação CEL/AMAR/SES/PB

Secretaria de Estado da Saúde – SES/PB

Endereço: Av. Dom Pedro II, nº. 1826 – Torre

CEP: 58.040-440. João Pessoa – Paraíba –

Brasil Telefone: +55 (83) 3211-9117

e-mail: [licitacao.amar@ses.pb.gov.br](mailto:licitacao.amar@ses.pb.gov.br)

**ELIS ROBERTA SOUSA DE MEDEIROS**

Presidente da Comissão Especial de Licitação do Projeto Amar

Matrícula nº. 170.866-0



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**PROJETO DE APRIMORAMENTO DO MODELO DE ATENÇÃO NA  
REDE DE SAÚDE – AMAR**

**GERÊNCIA DE OBRAS**

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 4740/OC-BR**

**BR - L1518**

**Termo de Referência**

**CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA INDIVIDUAL - CONTRATAÇÃO DE  
CONSULTORIA INDIVIDUAL EM ENGENHARIA CIVIL PARA HOSPITAIS –  
PARA PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DE OBRAS EM EAS  
(ESTABELECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE)  
UNIDADE GESTORA DO PROJETO AMAR**

**Fevereiro/2021**



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
Av. Dom Pedro II, 1826 • Torre - João Pessoa  
PB • 58040-440 • (83) 3211-9098



SESOFN202200597A



Assinado com senha por RANIERE MATHEUS PIMENTEL PAES BARBOSA em 18/02/2022 - 11:38hs.  
Documento Nº: 917886.5465222-953 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=917886.5465222-953>



## 1. OBJETO

Contratação de consultoria individual – **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA INDIVIDUAL EM ENGENHARIA CIVIL PARA HOSPITAIS** para apoiar a Unidade Gestora do Projeto AMAR nas atividades relacionadas ao planejamento e orçamento de obras em EAS (Estabelecimentos de Atenção à Saúde), relacionadas à reforma, ampliação e construção de maternidades/hospitais de média e alta complexidade para fortalecer a rede materno infantil no estado da Paraíba e/ou outros Estabelecimentos de Atenção à Saúde.

## 2. ENQUADRAMENTO DO PROJETO

Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde do Estado da Paraíba – Projeto Amar, ação constante do Componente 3 - Administração e Gestão da UGP, para apoio às atividades do Componente 2 - Consolidação das Redes de Atenção em Saúde.

## 3. CONTEXTO

O Governo do Estado da Paraíba contratou operação de crédito com recursos oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID (Contrato de Empréstimo nº 4740/OC-BR), no valor de US\$ 45.197.310,00, acrescido de US\$ 11.436.559,00 a título de contrapartida, tendo como órgão executor a Secretaria de Estado da Saúde, com o objetivo de financiar o Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde do Estado da Paraíba – Projeto Amar. O referido projeto tem como objetivo melhorar a qualidade da saúde pública no Estado da Paraíba, elevar os níveis de desenvolvimento social e, indiretamente, econômico através da consolidação da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e do fortalecimento das capacidades de gestão de saúde do estado.

O Projeto AMAR prevê financiamento Reforma, ampliação e construção de maternidades/hospitais de média e alta complexidade e implementação de um programa para fortalecer a rede materno infantil no Estado da Paraíba



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Av. Dom Pedro II, 1826 • Torre - João Pessoa  
PB • 58040-440 • (83) 3211-9098

2



Assinado com senha por RANIERE MATHEUS PIMENTEL PAES BARBOSA em 18/02/2022 - 11:38hs.  
Documento Nº: 917886.5465222-953 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=917886.5465222-953>



SESOFN202200597A



#### 4. JUSTIFICATIVA

O Governo da Paraíba celebrou a assinatura do contrato de empréstimo com o BID, para financiamento do Projeto AMAR em 20/11/2020, em meio à maior crise sanitária da história recente. Desde o início de 2020 fomos surpreendidos com aparecimento da pandemia do novo coronavírus, COVID19, que assola o Brasil e o mundo, modificando a forma de realização dos serviços, devido as prescrições de restrição ao trânsito de pessoas, compelindo parte dos servidores ao trabalho remoto, o que, em alguns casos, dificulta sobremaneira o resultado do mesmo.

Por sua vez, a Secretaria de Estado da Saúde, órgão executor do Projeto, também é o principal condutor das políticas de combate a pandemia, inclusive da vacinação, o que fez com que as suas responsabilidades e ações fossem multiplicadas nesse período, que vem sendo prorrogado pelo ano de 2022.

Em que pese o esforço da direção da SES e equipe de engenharia para implantar medidas mitigadoras durante pandemia, que necessitam de ampliação e reforma de ambientes, além das atividades normais de manutenção e assistência às unidades de saúde, não há como acrescentar mais ações, em função da limitação no número de servidores, por equipe reduzida, podendo retardar todo o cronograma planejado pelo Projeto.

Nessa esteira, a SUPLAN – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba, órgão responsável pela elaboração de projetos, execução e acompanhamento de obras estaduais, também se encontra com número reduzido de engenheiros, não estando em condições de elaborar os projetos e planilhas orçamentárias do P. AMAR.

A legislação estadual permite que os órgãos que possuam ações financiadas com recursos de organismos internacionais possam ter suas próprias comissões especiais de licitação, bem como licitar, executar e supervisionar as obras de engenharia com investimentos oriundos dessas operações de crédito. Como já mencionado, o AMAR tem em seu escopo reformas, ampliações e construção de maternidades/hospitais de média e alta



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Av. Dom Pedro II, 1826 • Torre - João Pessoa  
PB • 58040-440 • (83) 3211-9098





complexidade, necessitando de profissionais com expertise na área, para alcançar seus objetivos.

Nos instrumentos de planejamento do Projeto, exigidos pelo BID, além das obras supracitadas, estão previstas as contratações de empresas e consultores para apoiar a equipe nas ações necessárias ao bom andamento do Projeto, notadamente nas áreas onde há carência de mão de obra especializada no Governo Estadual.

Ressalta-se que o cronograma do Projeto é bastante exíguo, com prazos predefinidos em instrumentos de planejamentos do BID, não havendo margens para atrasos e adiamentos.

Destarte, fica evidente a necessidade de contratação de uma consultoria individual em engenharia civil, com experiência em planejamento e elaboração de orçamentos, acompanhamento nas licitações, supervisão de obras, confecção de relatórios e apoio à Gerência de Obras do Projeto AMAR, nas ações de sua responsabilidade.

## 5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

### 5.1 Serviços Esperados

O consultor(a) especialista em Engenharia Civil para Planejamento e Orçamento de obras em EAS deverá realizar as seguintes macros ações junto à Unidade Gestora do Projeto – UGP, conforme detalhamento abaixo descrito:

- Apoiar a Gerência de Obras do Projeto AMAR nas ações relacionadas a sua área de atuação;
- Assessorar os processos de licitação de obras, financiadas pelo Projeto AMAR;
- Elaborar orçamentos sintéticos e analíticos de projetos Multidisciplinares para EAS;
- Realizar levantamentos quantitativos, cotação de materiais e serviços, elaboração de composições de custos unitários, planilhas orçamentárias e cronograma físico x financeiro, com base na legislação vigente;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Av. Dom Pedro II, 1826 • Torre - João Pessoa  
PB • 58040-440 • (83) 3211-9098





- e) Realizar levantamento de quantidades de projetos multidisciplinares, tais como: arquitetura; fundações, estrutura, instalações, climatização; SPDA; elétrica; cabeamento estruturado, automação; entre outras.
- f) Propor medidas que busquem o aprimoramento de soluções, aplicando metodologia adequada e eficiente;
- g) Propor eventuais contratações de estudos, projetos e serviços de engenharia inerente aos objetivos do Projeto;
- h) Executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de competência.

## 5.2 Produtos

As atividades a serem desenvolvidas, devem se expressar através dos seguintes entregáveis:

- a) Produto P.01 – Plano de Trabalho levando em consideração o cronograma das obras a serem executadas, em especial a planilha orçamentária do Hospital Infantil Arlinda Marques, contendo detalhamento dos serviços a serem realizados, a partir das orientações da Gerência de Obras do Projeto AMAR;
- b) Produto P.02 – Relatórios de Atividades Bimensais: que consistirão em relatórios de descrição das atividades realizadas no período, consoante o item 5.1, tendo especial atenção à Planilha Orçamentária e demais documentos referentes ao Hospital Infantil Arlinda Marques, os quais deverão ser entregues conjuntamente com a Nota Fiscal de Serviços para pagamento;
- c) Produto P.03 - Relatórios de Atividades Bimensais: que consistirão em relatórios de descrição das atividades realizadas no período, consoante o item 5.1, os quais deverão ser entregues conjuntamente com a Nota Fiscal de Serviços para pagamento;
- d) Produto P.04 – Relatórios de Atividades Bimensais: que consistirão em relatórios de descrição das atividades realizadas no período, consoante o item 5.1, os quais deverão ser entregues conjuntamente com a Nota Fiscal de Serviços para pagamento;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Av. Dom Pedro II, 1826 • Torre - João Pessoa  
PB • 58040-440 • (83) 3211-9098





e) Produto P.05 - Relatórios de Atividades Bimensais: que consistirão em relatórios de descrição das atividades realizadas no período, consoante o item 5.1, os quais deverão ser entregues conjuntamente com a Nota Fiscal de Serviços para pagamento.

f) Produto P.06 - Relatório Final: que compreenderá uma consolidação dos relatórios elaborados, abrangendo todos os serviços/atividades executados até o relatório final. Este deverá conter as considerações gerais sobre cada serviço realizado, focalizando os problemas surgidos durante a execução, observações e conclusões sobre diferenças entre as ações previstas e as efetivamente realizadas, além de considerações finais a respeito de assuntos que o Consultor(a) julgue oportuno e relevante.

Os produtos e atividades acima mencionados servirão de base para a realização dos pagamentos a que o consultor(a) em engenharia civil selecionado fará jus. Ao receber cada um dos relatórios, a Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP) deverá aprová-lo ou se manifestar sobre o seu conteúdo como requisito para aprovar os respectivos pagamentos, até um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Além disso, os relatórios em questão deverão ser apresentados em 2 (duas) vias, devidamente datadas e assinadas pelo contratado nos seguintes formatos:

- l) 1 (um) cópia impressa no formato ISO-216 A4;
- b) cópia em meio digital em formato Adobe Systems PDF (ISO 32000-1:2008).

## 6. PRAZOS

O prazo previsto para realização dos serviços de consultoria é de 12 (doze) meses e deverá seguir o cronograma das obras constantes do escopo do Projeto, podendo ser prorrogado por igual período.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Av. Dom Pedro II, 1826 • Torre - João Pessoa  
PB • 58040-440 • (83) 3211-9098







## 7. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Para o exercício das atividades apresentada no item 5.1 o (a) profissional de engenharia civil deverá apresentar as seguintes qualificações:

### Requisitos obrigatórios:

- Profissional Pleno com formação em engenharia civil, graduado em instituições de ensino reconhecidas pelo MEC ou entidades similares, com experiência mínima comprovada de 5 (anos) anos;
- Experiência comprovada na elaboração de Planilhas Orçamentárias para obras públicas, cotação de materiais e serviços, elaboração de composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro, planejamento e/ou gerenciamento de obras de engenharia;
- Experiência em obras para EAS;
- Operabilidade dos softwares inerentes ao trabalho.

### Requisitos desejáveis:

- Espectro relevante em controle, planejamento e acompanhamento de obras;
- Conhecimento sobre as Diretrizes e Normas de Projetos com Organismos Internacionais, em especial o BID, comprovados por documentos em trabalhos anteriores.

### Requisitos Comportamentais, a serem verificados em entrevista:

- Raciocínio lógico, assertividade, leitura e quantificação de projetos;
- Proatividade, senso de urgência, flexibilidade, capacidade de lidar com vários assuntos ao mesmo tempo e organização;
- Capacidade de trabalhar em equipe, com autonomia e iniciativa, bem como, habilidade em comunicação escrita e oral e capacidade de análise estratégica e elaboração acerca da realidade.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Av. Dom Pedro II, 1826 • Torre - João Pessoa  
PB • 58040-440 • (83) 3211-9098





## 8. PROCESSO SELETIVO

### 8.1 Etapas do Processo Seletivo

A seleção da consultoria, será realizada mediante processo seletivo composto de três etapas, segundo normas e regulamentos do Banco Interamericano (BID) - GN-2350-15 – Políticas para Seleção e Contratação de Consultores(as) Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento.

a) O processo de seleção de consultoria individual possui as seguintes etapas: aviso de manifestação de interesse (publicado no site da SES e Diário Oficial do Estado); análise curricular e de documentos para fins de avaliação da formação, experiência e qualificação requerida neste TR; entrevista a ser realizada pela Comissão de Seleção, formada por representantes do Projeto AMAR e SES, com os 3 (três) candidatos que obtiverem a maior pontuação na etapa “Análise Curricular”.

a.1) A Comissão Especial de Licitação do Projeto AMAR enviará convite e Instruções aos Licitantes aos candidatos ao processo seletivo que atenderam à manifestação de interesse, no prazo indicado na publicação da mesma;

a.2) O currículo e documentos probatórios de qualificação dos candidatos ao processo seletivo, que atenderam à manifestação de interesse deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico [licitacao.amar@ses.pb.gov.br](mailto:licitacao.amar@ses.pb.gov.br), observando o prazo de até 03 (três) dias úteis contados do envio do Convite e Instruções aos Licitantes;

O modelo de currículo a ser utilizado para cadastramento é o *Curriculum Vitae*;

a.3) Não serão recebidos currículos por outros meios que não os mencionados no ponto “a” do item 8.1.

b) análise curricular para fins de avaliação da formação, experiência e qualificação requerida pela Comissão de Seleção do Projeto AMAR, obedecendo aos critérios abaixo relacionados:



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Dom Pedro II, 1826 • Torre - João Pessoa  
PB • 58040-440 • (83) 3211-9098





CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<b>1. Análise de Currículo (pontuação total)</b>		<b>65(1.1+1.2+1.3)</b>
<b>1.1 Formação Acadêmica</b>		
Graduação requerida (mínima de 3 anos)	5	<b>18</b>
Experiência acima de 5 anos	8	
Especialização e/ou MBA em áreas afins	3	
Educação continuada em Elaboração de orçamentos	2	
<b>1.2 Requisitos Obrigatórios</b>		
Experiência comprovada de 5 anos na área de elaboração de orçamentos de obras de engenharia, através de declarações oficiais, ARTs, carteira de trabalho, contratos ou outros meios oficiais.	10	<b>40</b>
Experiência comprovada em elaboração de Planilhas Orçamentárias em EAS, para órgãos públicos, através de declarações oficiais, ARTs, carteira de trabalho, contratos ou outros meios oficiais.	18	
Operabilidade dos softwares inerentes aos serviços a serem executados, através de certificados e/ou autodeclaração	5	
Experiência comprovada em gerenciamento e/ou Planejamento de obras, através de declarações oficiais, ARTs, carteira de trabalho, contratos ou outros meios oficiais.	4	
Experiência comprovada em metodologias PMBOK, PM4R ou similares	3	
<b>1.3 Requisitos Desejáveis</b>		
Experiência em supervisão e fiscalização de obras, através de declarações oficiais, ARTs, carteira de trabalho, contratos ou outros meios oficiais.	3	<b>7</b>
Conhecimento sobre as Diretrizes e Normas de Projetos com Organismos Internacionais, comprovados por documentos em trabalhos anteriores.	2	
Conhecimento sobre as Diretrizes e Normas de Projetos com recursos BID, comprovados por documentos em trabalhos anteriores.	2	
<b>2. Entrevista</b>		<b>35</b>
<b>Pontuação total</b>		<b>100(1+2)</b>



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Av. Dom Pedro II, 1826 • Torre - João Pessoa  
PB • 58040-440 • (83) 3211-9098





b.1) Critérios de desempate: em caso de empate na pontuação dos candidatos, será escolhido o de maior pontuação no requisito “Experiência comprovada em elaboração de Planilhas Orçamentárias em EAS, para órgãos públicos, através de declarações oficiais, ART’s, carteira de trabalho, contratos ou outros meios oficiais”. O segundo critério de desempate será a maior pontuação no requisito “Experiência comprovada de 5 anos na área de elaboração de orçamentos de obras de engenharia, através de declarações oficiais, ART’s, carteira de trabalho, contratos ou outros meios oficiais”, e o terceiro critério para desempate será a de maior tempo de experiência no requisito “Experiência acima de 5 anos”.

c) Entrevista a ser realizada pela Comissão de Seleção do Projeto AMAR com os(as) 3 (três) candidatos(as) que obtiverem a maior pontuação na etapa “Análise Curricular”.

## 9. ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO

A supervisão dos trabalhos será de responsabilidade da Gerência de Obras do Projeto AMAR e demais setores correlatos, que deverão permitir o acesso do consultor(a) em Engenharia Civil às informações que se fizerem necessárias para execução dos serviços.

Após análise, caso os relatórios ou os produtos não sejam considerados aceitáveis ou totalmente satisfatórios, devido à deficiência no trabalho de consultoria, ou porque não está em conformidade com os requisitos estipulados nos termos aqui propostos ou nas diretrizes do projeto, a consultoria executará o trabalho necessário de correção e adequação sem custo adicional para o Projeto ou para a Secretaria de Estado da Saúde.

## 10. INSUMOS E/OU ELEMENTOS DISPONÍVEIS

Serão disponibilizados os seguintes insumos para a realização das atividades:

a) informações existentes na Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba - SES-PB - acerca dos serviços relacionados às obras, exercidos pela Subgerência de Engenharia;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Av. Dom Pedro II, 1826 • Torre - João Pessoa  
PB • 58040-440 • (83) 3211-9098





- b) acesso aos documentos que tratam dos procedimentos e fluxos licitatórios e operacionais que são adotados na Secretaria de Estado da Saúde;
- c) acesso aos estudos e documentos relacionados com as atividades propostas;
- d) acesso aos meios de comunicação e equipamentos de informática, existentes. Na impossibilidade do acesso, o consultor(a) deve usar outras metodologias para a construção dos relatórios e realização dos trabalhos;
- e) espaço físico, em caso de necessidade de uso, para a realização dos trabalhos, com materiais para o desenvolvimento dos serviços;
- f) acesso aos serviços para realização de visitas às obras que eventualmente possam auxiliar e dar suporte ao trabalho do consultor(a), o Projeto AMAR poderá disponibilizar transportes para deslocamento em viagem, para desenvolvimento de suas atividades planejadas e vinculadas ao Projeto, ficando as demais despesas às expensas do contratado.

O consultor(a) deverá utilizar dos seus instrumentos de trabalho pessoais como computadores de mesa ou portáteis, sistema de software compatível com o exercício de trabalho, entre outros, não sendo obrigação ao Projeto tal fornecimento.

## 11. CUSTOS

Os serviços a serem realizados estão estimados de acordo com os itens a seguir:

- a) serviços de consultoria (remuneração do consultor(a)) - o valor total estimado para a consultoria será pago de acordo com a entrega dos produtos/ atividades previamente definidas no item 5.2 deste Termo de Referência;
- b) despesas de viagem (despesas reembolsáveis) - as despesas reembolsáveis (viagens, diárias e traslado) de deslocamento da consultoria serão custeadas com recursos incluídos no custo da consultoria.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Av. Dom Pedro II, 1826 • Torre - João Pessoa  
PB • 58040-440 • (83) 3211-9098





## 12. REMUNERAÇÃO

12.1 O contrato global será na ordem de **R\$ 125.496,00** (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais), neste incluída a contribuição patronal.

12.2 O valor bruto dos honorários do consultor(a) individual será na ordem de **R\$ 104.580,00** (cento e quatro mil, quinhentos e oitenta reais), pagos conforme a seguir:

a) Os produtos/relatórios (descritos no item 5.2) serão entregues de acordo com o cronograma abaixo e serão remunerados após análise técnica e parecer favorável, com os seguintes percentuais sobre o **valor bruto dos honorários** do contrato:

Produtos/Relatórios	% sobre valor total	Prazo de Entrega a partir da Assinatura do Contrato
Plano de Trabalho + Relatório inicial	15%	30 (trinta) dias
Relatório 1	20%	120 (cento e vinte) dias
Relatório 2	15%	180 (cento e oitenta) dias
Relatório 3	15%	240 (duzentos e quarenta) dias
Relatório 4	15%	300 (trezentos) dias
Relatório Final	20%	330 (trezentos e trinta) dias
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	

12.3 A quantia global do contrato, constante do subitem 12.1, corresponde ao valor bruto. Destacando-se que no valor dos produtos estão incluídos os encargos sociais (20% INSS Patronal), demais impostos e tributos cabíveis, dentre eles a Taxa do Empreendedor PB na forma estabelecida pela Lei Estadual nº 10.128/2013, e despesas decorrentes. Assim, sobre cada valor a ser pago incidirão os impostos e tributos aplicáveis (INSS, IRPF, ISS, empreendedor, etc.).

12.4 A Secretaria de Estado da Saúde – SES e a UGP do Projeto AMAR reservam-se no direito de solicitar a comprovação dos recolhimentos impostos cabíveis que tenham sido de responsabilidade de recolhimento pelo consultor(a).



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Av. Dom Pedro II, 1826 • Torre - João Pessoa  
PB • 58040-440 • (83) 3211-9098





12.5 A Contratante não se responsabiliza por alterações que ocorram nas alíquotas, em função de mudanças na legislação aplicada, formas de cálculos ou outras regras referentes aos tributos. No caso de alterações prevalecerá o mesmo valor bruto dos honorários, base de cálculo para os aludidos tributos.

### 13. LOCALIDADE DO TRABALHO

O consultor(a) deverá, preferencialmente, residir na Grande João Pessoa (PB) e região metropolitana ou ter total disponibilidade para atender as necessidades, presencialmente ou não, pelo período necessário, segundo avaliação da gerência, em consonância com as atividades previstas no Plano de Trabalho, devendo obrigatoriamente apresentar presencialmente cada um dos produtos previstos.

### 14. FISCALIZAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde e o Projeto AMAR designarão um Gestor e Fiscal para a fiscalização, que pode ser da Gerência de Obras, para acompanhamento do contrato, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, inclusive quanto aos ajustes que possam ocorrer durante o período de vigência, em conformidade com os critérios previstos neste Termo de Referência.

Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao consultor(a) do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas do contratado para sanar a falha ou defeito apontado.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do consultor(a), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei número 8.666, de 1993.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Av. Dom Pedro II, 1826 • Torre - João Pessoa  
PB • 58040-440 • (83) 3211-9098





O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei número 8.666 de 1993.

O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei número 8.666, de 1993.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei número 8.666, de 1993.

## 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial de quaisquer obrigações assumidas, será aplicada ao consultor(a) individual gerenciamento de projetos, documentação e estatística de tecnologia da informação e comunicação, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente, no que couber as disposições da Lei número 8.666 de 1993 e da Lei Estadual número 9.697 de 2012, conforme abaixo:

- I – Advertência, que será por escrito;
- II – Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
- III – multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- IV – Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Av. Dom Pedro II, 1826 • Torre - João Pessoa  
PB • 58040-440 • (83) 3211-9098







V – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à administração pelos prejuízos causados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber as disposições da Lei número 8.666 de 1993 e da Lei Estadual número 9.697 de 2012.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As sanções acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

A penalidade de impedimento importará na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com o Estado da Paraíba (CAFIL/PB).

As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral do fornecedor.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Av. Dom Pedro II, 1826 • Torre - João Pessoa  
PB • 58040-440 • (83) 3211-9098





## 16. PROPRIEDADE E CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS SOBRE OS PRODUTOS DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS

Os direitos autorais, patrimoniais e de qualquer outra natureza incidentes sobre os produtos, criações e quaisquer formas de trabalhos produzidos no âmbito da consultoria a ser contratada são de propriedade do Governo do Estado da Paraíba, não podendo ser reproduzidos total ou parcialmente sem a expressa autorização do Contratante, mesmo depois de encerrado o contrato. Quando se tratar de produtos e serviços de natureza imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação.

Para esses fins, com a finalidade de formalizar essa condição contratual, a empresa consultora contratada ficará obrigada a emitir termo de cessão, sem encargos nem custos adicionais, dos respectivos direitos em favor do Governo do Estado da Paraíba.

## 17. REAJUSTE DO PREÇO

**17.1** Poderá ser admitido, por solicitação do Contratado, o reajuste dos preços dos serviços, com base no Índice IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), ou inerente a maior vantajosidade para a administração, contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

**17.2** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**17.3** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Av. Dom Pedro II, 1826 • Torre - João Pessoa  
PB • 58040-440 • (83) 3211-9098





índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

São aplicadas e vinculam os procedimentos e decisões a serem adotadas no curso dos procedimentos de seleção, contratação e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, os critérios e condições de Elegibilidade, assim como, as normas sobre Práticas Proibidas, nos termos do previsto nas normas e regulamentos do Banco Interamericano (BID) - GN-2350-15 - Políticas para Seleção e Contratação de Consultores(as) Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento.

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022

**Raniere Matheus Pimentel Paes Barbosa**  
Gerente de Obras  
Projeto AMAR



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Av. Dom Pedro II, 1826 • Torre - João Pessoa  
PB • 58040-440 • (83) 3211-9098

17



Assinado com senha por RANIERE MATHEUS PIMENTEL PAES BARBOSA em 18/02/2022 - 11:38hs.  
Documento Nº: 917886.5465222-953 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=917886.5465222-953>





## Anexo I - Política do BID sobre Práticas Proibidas

1.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, *inter alia*, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco <sup>1</sup> todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (a) práticas corruptas; (b) práticas fraudulentas; (c) práticas coercitivas; (d) práticas colusivas e (e) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

- (i) uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
- (ii) uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
- (iii) uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a

<sup>1</sup> . No *site* do Banco () pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Av. Dom Pedro II, 1826 • Torre - João Pessoa  
PB • 58040-440 • (83) 3211-9098





qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes, efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e

(v) uma prática obstrutiva consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

(bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

(cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir e

(vi) A “apropriação indevida” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Av. Dom Pedro II, 1826 • Torre - João Pessoa  
PB • 58040-440 • (83) 3211-9098





(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação<sup>2</sup> como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

<sup>2</sup> . Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Av. Dom Pedro II, 1826 • Torre - João Pessoa  
PB • 58040-440 • (83) 3211-9098





(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Dom Pedro II, 1826 • Torre - João Pessoa  
PB • 58040-440 • (83) 3211-9098





para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 8 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco reserva-se o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

- 1.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:
- (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
  - (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
  - (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
  - (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Av. Dom Pedro II, 1826 • Torre - João Pessoa  
PB • 58040-440 • (83) 3211-9098







celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;

(v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;

(vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e

(vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Av. Dom Pedro II, 1826 • Torre - João Pessoa  
PB • 58040-440 • (83) 3211-9098





## Anexo II - Países elegíveis

### Elegibilidade para Provisão de Bens, Obras e Serviços em Contratos Financiados pelo Banco

Nota: O termo "Banco" usado neste documento inclui o BID, o Fumin e outros fundos administrados por ele.

#### 1) Países Membros quando o financiamento provém do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

##### a) Países Mutuários:

- (i) Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

##### b) Países não Mutuários:

- (i) Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, República Popular da China, República da Coréia, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia e Suíça.

##### c) Territórios elegíveis:

- (i) Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião - como Estado da França
- (ii) Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam - como Território dos EUA
- (iii) Aruba - como um país integrante do Reino dos Países Baixos, assim como, Bonaire, Curaçao, Santa Marta, Saba, Santo Eustáquio - como Estadosdo Reino dos Países Baixos
- (iv) Hong Kong - Região Administrativa Especial da República Popular da China.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Dom Pedro II, 1826 • Torre - João Pessoa  
PB • 58040-440 • (83) 3211-9098





## 2) Critérios para determinar a nacionalidade e origem dos bens e serviços

As disposições das políticas tornam necessário estabelecer critérios para determinar: a) a nacionalidade das firmas e indivíduos elegíveis para participar em contratos financiados pelo Banco; e b) o país de origem dos bens e serviços. Nessas determinações, serão utilizados os seguintes critérios:

### A) Nacionalidade

a) **Um indivíduo é considerado nacional** de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

- i. é cidadão de um país membro; ou
- ii. estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.

b) **Uma firma é considerada nacional** de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:

- i. está legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país membro do Banco; e
- ii. mais de cinquenta por cento (50%) do capital da firma é de propriedade de indivíduos ou firmas de países membros do Banco.

Todos os membros de um consórcio e todos os subempreiteiros devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

### B) Origem dos Bens

Os bens tem origem em um país membro do Banco se foram extraídos, desenvolvidos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características, funções ou utilidades básicas são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para financiamento se



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Av. Dom Pedro II, 1826 • Torre - João Pessoa  
PB • 58040-440 • (83) 3211-9098





a montagem dos componentes for feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

Para fins de determinação da origem dos bens identificados como “feito na União Europeia”, estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.

A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

### **C) Origem dos Serviços**

O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Av. Dom Pedro II, 1826 • Torre - João Pessoa  
PB • 58040-440 • (83) 3211-9098

